



PROJETO DE LEI Nº 092 /2012



“Institui, a SEMANA TRÂNSITO CIDADÃO, semana sem multas no trânsito no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Semana Trânsito Cidadão, semana sem multas de trânsito, a ser realizada, anualmente, entre os meses de Junho a Julho.

Art. 2º A semana de que trata esta lei terá natureza educativa, visará os motoristas que transitam no Município, e terá por característica a não aplicação de multas de trânsito aplicadas pela Guarda Civil Municipal, substituídas por advertências e informações relativas à necessidade de respeito às leis de trânsito.

§ 1º Na semana ora instituída, as infrações de trânsito serão registradas, mas não serão aplicadas penalidades de multa em valores monetários, e sim valores correspondentes em cestas básicas ou trabalho voluntário, sendo, porém, registradas como alerta para a necessidade de respeito às leis de trânsito e computadas para fins de reincidência.

§ 2º Na ocorrência de infração, sempre que possível, os agentes do Poder Público darão orientações sobre a importância da segurança no trânsito e o respeito às leis, voltada para motoristas, pedestres e futuros motoristas.


§ 3º O Condutor ao ser abordado pelo agente de trânsito, poderá optar pela aplicação da multa ou pelo dispositivo que trata esta lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito devem firmar parcerias com instituições ou associações, a fim de poderem receber os alimentos ou os trabalhos revertidos pela não aplicação das multas de trânsito.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 06 de Novembro de 2012.


Zeca Gonçalves
Vereador – PC do B



(Fls. 2 – Projeto de Lei nº 092 /12)

JUSTIFICATIVA

As atividades da Semana Trânsito Cidadão, semana sem multas no trânsito objetiva a mudança de comportamento do condutor, expressada através de atitudes conscientes, de respeito as leis e principalmente a prudência.

Durante esta Semana, nas ocorrências, os agentes do Poder Público abordarão os motoristas infratores para orientação sobre a importância da segurança no trânsito e o respeito às leis.

Neste período será priorizada a realização de campanha educativa para o trânsito, as infrações serão registradas, mas não aplicadas penalidades de multa em valores monetários, sendo computadas para fins de reincidência.

Algumas infrações de trânsito são previstas no código como crimes. São as de alto poder ofensivo, que ameaçam a vida e a integridade das pessoas.


Destacam-se nesse elenco, o homicídio e a lesão corporal na direção de veículos, não prestar socorro à vítima, fugir do local do acidente, dirigir alcoolizado, dirigir sem habilitação ou com ela vencida, dirigir com habilitação suspensa, participar de pegas ou rachas, entregar a direção de veículo a pessoas não habilitadas, entre outras.

Nas outras penas mais leves, sem gravidade, podemos impor outras formas de compensação à sociedade.

A intenção é não multar, e sim garantir à sociedade a compensação social pelo delito cometido, através da prestação de serviço em atividades públicas ou ao pagamento de cestas básicas.

Por fim, conferir à penalidade um conteúdo pedagógico, certamente influenciará definitivamente no seu comportamento futuro como motorista.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 06 de Novembro de 2012.


Zeca Gonçalves
Vereador – PC do B